



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	<b>ASSINATURA</b>	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	<b>Ano</b>	
	As três séries . . . . . Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série . . . . . Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série . . . . . Kz: 145 500.00	
A 3.ª série . . . . . Kz: 115 470.00		

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

- Decreto Presidencial n.º 56/15:**  
 Aprova as Medidas para fazer Face à Situação Económica Actual do País. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.
- Decreto Presidencial n.º 57/15:**  
 Aprova o Memorando de Entendimento entre o Ministério do Interior do Governo da República de Angola e o Ministério da Administração Interna do Governo da República Portuguesa em Matéria de Cooperação em Segurança Interna e Protecção Civil. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.
- Decreto Presidencial n.º 58/15:**  
 Cria a Empresa Pública denominada Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, EGTI-E.P. e aprova o seu Estatuto Orgânico.
- Decreto Presidencial n.º 59/15:**  
 Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Portuária de Luanda, E.P. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.
- Decreto Presidencial n.º 60/15:**  
 Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Rede Nacional de Transportes de Electricidade — RNT para um mandato de Cinco anos.
- Decreto Presidencial n.º 61/15:**  
 Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Pública de Produção de Electricidade — PRODEL para um mandato de Cinco anos.
- Decreto Presidencial n.º 62/15:**  
 Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Distribuição de Electricidade — ENDE para um mandato de Cinco anos.

#### Ministérios da Administração do Território e da Educação

- Decreto Executivo Conjunto n.º 89/15:**  
 Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 1.099 - Instituto de Ciências Religiosas de Angola — ICRA, sita no Município do Lubango, Província da Huila, com 7 salas de aulas, 36 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.
- Decreto Executivo Conjunto n.º 90/15:**  
 Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 1202 - Escola de Formação de Professores Dr. Abel Pedro, sita no Município de Caluquembe, Província da Huila, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.
- Decreto Executivo Conjunto n.º 91/15:**  
 Cria as Escolas do Ensino Primário n.ºs 347 - Catala Vátuco, 348 - Canjongo, 353 - Cachiniengue, 354 - Calumue, 360 - Chicsassa, 411 - Alto Chiva, 456 - Cachipipa, 476 - Caia, 478 - Caquengue,

502 - Calepi Sede, 391 - Epipi, 572 - Cachissanda, 1.305 - Chitupi II, 1.401 - Chivulo I, 388 - Cussesse Ponte, 447 - Vila Branca, 401, 399 - Missão Católica, 331 - Cue I, 334 - Cafula, 336 - Etutu, 338 - Valengue, 339 - Chitula, 519 - Cateia, 522 - Chovala, 524 - Calomanda Chavola, 526 - Cubal Chiva, 528 Chissua II, 507 - Calohombo, 509 - Calunga, 511 - Caissombo, 514 - Camongua e 517 - Canelungo, sitas no Município de Caluquembe, Província da Huila, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Ministério dos Petróleos

- Decreto Executivo n.º 92/15:**  
 Extingue a concessão do Bloco 6/06, com fundamentos na caducidade e reverte a área extinta para o património da Concessionária Nacional.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial n.º 56/15 de 5 de Março

Considerando que a redução do preço de petróleo no mercado internacional tem reflexos substanciais no Sistema Económico Mundial e particularmente na Situação Económica e Financeira do País;

Tendo em conta a imperiosidade que o Executivo tem de adoptar medidas de natureza económica, capazes de não comprometer os objectivos preconizados no Plano Nacional de Desenvolvimento 2013-2017, salvaguardando, deste modo, a estabilidade macro-económica e o desenvolvimento da economia nacional, bem como as necessidades prementes das populações;

Tendo sido apreciadas pelo Conselho de Ministros, na sua Sessão de 6 de Fevereiro de 2015, as medidas para fazer face à situação económica actual;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea b) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

São Aprovadas as Medidas para Fazer Face à Situação Económica Actual do País, anexa ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Março de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**MEDIDAS PARA FAZER FACE  
À SITUAÇÃO ECONÓMICA ACTUAL**

1. Medidas de Natureza Conjuntural:

A) Medidas de Carácter Monetário e Cambial:

- i.* Manutenção da estabilidade do nível geral de preços, mantendo o índice de inflação no intervalo de 7 a 9%;
- ii.* Controlo e manutenção do nível das reservas internacionais líquidas, mantendo o seu valor acima do nível de cobertura de cinco meses de importações de bens e serviços não factoriais;
- iii.* Acentuar medidas fundamentadas no uso da âncora monetária em detrimento da âncora cambial.

B) Medidas de Carácter Fiscal:

- i.* Revisão do Orçamento Geral do Estado e da Programação Macro-Económica Executiva para o ano 2015, reavaliando a estimativa da receita petrolífera para um preço médio de comercialização do Brent para USD 40,00 (quarenta Dólares dos Estados Unidos da América) por barril e fixando a despesa pública a outro nível, em decorrência da revisão dos créditos orçamentais, tanto para a despesa corrente como para as despesas de capital;
- ii.* Redução da despesa pública no montante em Kwanzas equivalente a USD 18.500.000.000,00 (dezoito mil milhões e quinhentos milhões de Dólares dos Estados Unidos da América), em relação à despesa prevista no OGE 2015;

- iii.* Garantir o funcionamento normal da Administração Pública, dos Serviços de Saúde e Educação, o aprovisionamento das Forças Armadas Angolanas, da Polícia Nacional, dos Serviços de Segurança, a Assistência e a Protecção Social;
- iv.* Manutenção de recursos para atender as necessidades mínimas dos 54 Programas do Sector Social previstos no OGE 2015, com destaque para o Programa Municipal Integrado de Combate à Fome e à Pobreza, entre outros;
- v.* Aumento das receitas não petrolíferas (tributárias e patrimoniais) no montante em Kwanzas equivalente a USD 900.000.000,00 (novecentos milhões de Dólares dos Estados Unidos da América).

2. Medidas Estruturais:

- i.* Manutenção do ritmo de crescimento económico do produto, alcançando uma taxa de crescimento do PIB de 6,6%, com o Sector Petrolífero a retomar o crescimento na ordem de 9,8%, enquanto o Sector não Petrolífero deverá crescer 5,3%. O PIB nominal para 2015 está projectado atingir AKz: 11.534.900.000,00 (onze mil milhões, quinhentos e trinta e quatro milhões e novecentos mil Kwanzas), dos quais AKz: 2.230.500.000,00 (dois mil milhões, duzentos e trinta milhões e quinhentos mil Kwanzas) são relativos ao PIB petrolífero e AKz: 9.304.400.000,00 (nove mil milhões, trezentos e quatro milhões e quatrocentos mil Kwanzas) ao PIB não petrolífero;
- ii.* Acelerar a diversificação da economia nacional. No curto prazo (ano 2015) preconiza-se destinar recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento e mobilizar fontes de financiamento privadas internas e externas acima de AKz: 12.500.000.000,00 (doze mil milhões e quinhentos milhões de Kwanzas), para apoiar «Projectos Empresariais Privados Dirigidos», inseridos no Sector Produtivo não Petrolífero (agricultura, pescas, indústria, comércio, transportes e logística e hotelaria e turismo).

3. Medidas Administrativas e Metodológicas:

- i.* O processo de execução da estratégia deve seguir os procedimentos administrativos regulares estabelecidos, cabendo a cada Departamento Ministerial a sua implementação, procedendo-se à informação regular das acções executadas nos relatórios mensais de actividades que os

Departamentos Ministeriais submetem ao Titular do Poder Executivo.

- ii. O acompanhamento e avaliação da estratégia devem ocorrer trimestralmente, durante a apreciação dos Relatórios de Actividades do Governo, em sede das Sessões de Trabalho da Comissão Económica e do Conselho de Ministros.

#### 4. Medidas Políticas e Diplomáticas:

- i. Implementar uma Campanha de Esclarecimento e Marketing;
- ii. Renegociar os actuais acordos de dívida e negociar novos acordos;
- iii. Empreender uma Acção Diplomática de Apoio junto à Comunidade Internacional, entre outras acções.

Luanda, aos 2 de Março de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

#### **Decreto Presidencial n.º 57/15 de 5 de Março**

Considerando a necessidade de se consolidar, cada vez mais, as relações de cooperação entre o Ministério do Interior da República de Angola e o Ministério da Administração Interna da República Portuguesa, no domínio da Segurança Interna e Protecção Civil;

Atendendo a necessidade de dotar os quadros dos respectivos Ministérios de conhecimentos técnicos que lhes permitam desempenhar com competência e profissionalismo as suas funções;

Considerando que o Memorando de Entendimento entre o Ministério do Interior do Governo da República de Angola e o Ministério da Administração Interna do Governo da República Portuguesa, em matéria de Cooperação em Segurança Interna e Protecção Civil, afigura-se como um instrumento jurídico de grande utilidade no domínio da formação profissional;

Atendendo o disposto na alínea b) da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro, sobre Tratados Internacionais;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas a) e c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

#### **ARTIGO 1.º (Aprovação)**

É aprovado o Memorando de Entendimento entre o Ministério do Interior do Governo da República de Angola e o Ministério da Administração Interna do Governo da República Portuguesa, em Matéria de Cooperação em Segurança Interna e Protecção Civil, assinado a 20 de Junho de 2014, em Luanda, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

#### **ARTIGO 2.º (Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

#### **ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

#### **ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Março de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

#### **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DO INTERIOR DO GOVERNO DA REPÚBLICA DE ANGOLA E O MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA DO GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA EM MATÉRIA DE COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA INTERNA E PROTECÇÃO CIVIL**

O Ministério do Interior do Governo da República de Angola e o Ministério da Administração Interna do Governo da República Portuguesa, doravante designados como «Signatários»;

Animados pela vontade de estreitar os laços de amizade e de fraternidade existentes entre os Signatários, nomeadamente desenvolverem e aprofundarem as relações de cooperação na Área da Segurança Interna e Protecção Civil,

Considerando o Acordo Geral de Cooperação entre a República de Angola e a República Portuguesa, assinado em Bissau, aos 26 de Junho de 1978, enquanto base jurídica da cooperação bilateral estabelecida entre os dois Estados,

Tendo em conta os resultados profícuos da cooperação bilateral que vem sendo realizada entre os signatários, no quadro da Cooperação Portuguesa, da responsabilidade do Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.;

Reconhecendo a necessidade de reforçar e ampliar a cooperação bilateral em matéria de Segurança Interna e Protecção Civil e os respectivos mecanismos de formação, de organização, de operacionalidade e de coordenação, designadamente a realização dos objectivos enunciados no Acordo Especial